

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 818/2025

Data: 19/08/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6543/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 536/2025

Ementa/Resumo:

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 564/2025

Palmeira/PR, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação de Moradores de Pinheiral de Baixo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.713.933/0001-18, com sede na Colônia Pinheiral de Baixo, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSÃO. PERFIL 5 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30×30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES. Patrimônio nº 30102.

b) 01 (UM) FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÇÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA, ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H – GLP. Patrimônio nº 30086.

c) 01 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LÍQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410; JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LÂMINAS AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX. Patrimônio nº 30085.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

d) 01 (UMA) MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30143.

e) 01 (UM) CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG. Patrimônio nº 30361.

f) 01 (UMA) MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30071.

g) 01 (UMA) SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP – MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES. Patrimônio nº 30093.

h) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS. Patrimônio nº 30174.

§1º A permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, deste artigo, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Pinheiral de Baixo.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos bens públicos, por todo o período de vigência do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 07/2025 SMDR, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Moradores da Colônia Pinheiral de Baixo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.713.933/0001-18, visando a permissão de uso de equipamentos de cozinha, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 07/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Pinheiral de Baixo.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento PÚblico nº 07/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder PÚblico e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2025.

*Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 07/2025 - PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 11817/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

A Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto nº. 18.207, DE 28/04/2025, juntamente com a subcomissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.260 de 25/03/2022, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1- Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus.

2.2-Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE N° 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2025

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE N° 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2025

4.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Palmeira – Central de Atendimento ao Cidadão - Departamento de Compras e Licitações. ENDEREÇO: Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro – Palmeira – PR CEP: 84.130-000.

DATA LIMITE PARA ENTREGA: 14/07/2025

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA: Até às 14h00min.

5 - DA ABERTURA

A abertura será realizada no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no item 4.2.

DATA: 14/07/2025

HORÁRIO: 14h15min.

5.1- A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2- Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 - No dia, hora e local, designados neste edital, o chamamento público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope N°. 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Públco, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope Nº. 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

6 - RECURSOS

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2- Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7 -EIXOS TEMÁTICOS

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus, sendo o seguinte eixo temático:

EIXO TEMÁTICO 1: Cessão de equipamentos para cozinha industrial que serão utilizados para equipar Associação da região de PINHEIRAL DE BAIXO

QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO
01 (UM)	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSÃO. PERFIL 5 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30x30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES. Patrimônio 30102
01 (UM)	FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÇÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA, ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H – GLP. Patrimônio 30086
01 (UM)	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LÍQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410; JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LAMINAS AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX. Patrimônio 30085
01 (UMA)	MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS. Patrimônio 30143
01 (UM)	CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG. PATRIMÔNIO: 30361
01 (UMA)	MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS. Patrimônio 30071
01 (UMA)	SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP – MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES. Patrimônio 30093
01 (UM)	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS. Patrimônio 30174

8 - VALOR DE REFERÊNCIA

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Públco é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo II;

10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia **14/07/2025 até às 14h00min.**, mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.2.

II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

10.1.CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação				
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível com o Envolvimento Familiar na Agricultura Familiar.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Agricultores (Descrever a atual e a esperada situação para geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

11 – APOIO FINANCEIRO

11.1.Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 -Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2-Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada á OSC.

12.3 -A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - cópia da Ata de Eleição da atual diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.

VIII - Certidão Liberatória do Concedente.

IX - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.

X - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.

XI - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, (será considerado o endereço que contar no CNPJ)

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a

documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1-Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 -As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.

16.2 -A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

16.3 -Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

16.4- As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues à concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.

16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Satisfação da família agricultora em relação a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação.

II – Número de famílias agricultoras associadas versus número de famílias agricultoras atendidas pelo convênio/acordo de cooperação (organização e envolvimento social familiar).

III – Execução do plano de trabalho, prestação de contas tempestiva à concedente conforme pactuação e manutenção da conservação dos equipamentos cedidos.

IV – Aumento da Produção Individual das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo de produção durante a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação).

V – Aumento da Qualidade de Vida das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo da geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).

17 – CRONOGRAMA ESTIMADO

17.1- O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	10/06/2025
Impugnação do edital	10/06/2025 a 10/07/2025
Apresentação e envio das propostas	Até às 14h00min. do dia 14/07/2025
Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção	14/07/2025 a 17/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	18/07/2024
Apresentação de recurso	18/07/2025 a 29/07/2024
Divulgação do resultado final	08/08/2025

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 –Os ANEXOS I e II são partes integrantes deste Edital.

18.2 -Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5014.

18.3.Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.

Palmeira, 09 de junho de 2025.

MARIA EDUARDA RATKO JANTARA DAIANA SANTANA

Presidente Membro

OSMAIR LEDERER

Membro

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xx/2025

PLANO DE TRABALHO

(timbre da entidade)

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade	
------------------	--

CNPJ			
Endereço			
Município		Estado	
CEP		Telefone	
E-mail			
Nº da Conta Corrente	Nº da Agência	Cód. Do Banco	
Representante Legal			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail:	
Titulo do Projeto			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)			

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item XX do Edital XX/2025:

3 - Descrição do Objeto (Demonstrar relação do objeto descrito no eixo temático com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas para o eixo temático que a entidade se propõe atender:

4 – Execução das Ações (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, devendo constar no mínimo todas as ações descritas no eixo temático que a entidade se propõe atender e se demandarão atuação em rede ou integradas).

5 - Metas (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada para o eixo temático que a entidade se propõe atender, devendo constar cm detalhes as informações que possam atender os critérios técnicos de avaliação do plano de trabalho constantes do edital).

6 - Indicadores (Relacionar os indicadores citados no item XX do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados (Descrever os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários:

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Inicio	Término	Valor previsto

9 – Plano de Aplicação (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução) **(DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)**

Tipo de Despesa	receita	Despesa
TOTAL		

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

NATUREZA	QUANT. DE ITENS	PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	VALOR TOTAL
		DESCRÍÇÃO DOS ITENS		
TOTAL				

11 – Cronograma de Desembolso Previsto (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Mês/Ano	Valor
Total	

12 - Ações que demandarão pagamento em espécie (descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014)

(DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

AÇÕES	Valor
Total	

13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Local e data.

Nome
Presidente da Entidade

Nome
Tesoureiro da Entidade

Nome
Responsável pela elaboração do Projeto

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xx/2025**Minuta – Termo de Colaboração**

Termo de Colaboração que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**.

OMUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº _____ domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente**Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/2025 tem por objeto XXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização

da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

h) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

k) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até _____/_____/_____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica localizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de

objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

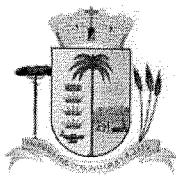
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:C889FF4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2025. Edição 3294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO		
CNPJ: 55.713.933/0001-18		
Endereço: Pinheiral de Baixo – Zona Rural		
Município: PALMEIRA	Estado: PARANÁ	
CEP: 84130000	Telefone: (42)998204119	
E-mail: elissonbertonicosta@hotmail.com.br		
Representante:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço: Pinheiral de Baixo – Zona Rural		
Telefone: (42)998204119	E-mail: elissonbertonicosta@hotmail.com.br	
Título do Projeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHA		
Histórico da entidade. A Associação de Moradores de Pinheiral de Baixo teve sua renovação em 10/05/2024 fundada com objetivo de unir e melhorar a vida das famílias buscando soluções em conjunto com a escola de futebol, a igreja e o colégio da comunidade colaborando também com a Prefeitura.		

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 07/2025: A Associação pretende utilizar os equipamentos de cozinha objeto deste chamamento público, de forma rotativa entre seus associados e beneficiários, servindo-se dos equipamento para preparar refeições e cursos entre os usuários.

3 - Descrição do Objeto

A AMPB deverá utilizar os equipamentos de cozinha em cursos preparatórios, festas e eventos envolvendo a comunidade e o colégio.

4 – Execução das Ações

O sistema de uso dos equipamentos acontecerá nas sedes da AMPB colégio e igreja da comunidade, com o prévio agendamento junto a Associação de Moradores de Pinheiral de Baixo, atendendo aos associados e demais moradores da região s. A manutenção dos equipamentos, bem como reparos necessários ocorreram pelos usuários.

5 - Metas

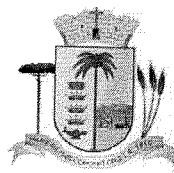
Os equipamentos deverão servir à aproximadamente 1000 pessoas da região, com finalidades de aprendizado e servir as pessoas.

6 - Indicadores.

Aproximadamente 1000 pessoas a serem atendidas.

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados:

Através de visitas e relatórios de acompanhamento a serem realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Inicio	Término	Valor previsto
Cessão de uso Equipamentos de cozinha	Data de Publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	12 meses após a data de publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	-

13 – Contrapartida Financeiro e/ou Econômica: A Contrapartida se dará com a conservação e manutenção do equipamento, e através do atendimento de demandas de pessoas da região s.

PALMEIRA, 10/07/2025

Elisson B. Costa
Nome: ELISSON BERTONI COSTA
Presidente da Entidade
Responsável pela elaboração do Projeto

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação de Moradores de Pinheiral de Baixo, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede na localidade de Pinheiral de Baixo, Zona Rural, município de Palmeira-PR, fundada em 10/05/2024, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ela se associem.

Artigo 2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º- A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

IV - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

V - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VI - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;



VII - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

VIII - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

IX - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

X - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3º - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO



Artigo 4º - O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

I - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

II - Através dos benefícios oriundos de convênios, subvenções, contratos ou projetos de autossustentação financeira;

III - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; e

V - Outras rendas eventuais.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta será submetida às formalidades previstas no art. 15, § 2º do presente Estatuto, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.



Artigo 5º - Para a execução de seus objetivos sociais a Associação poderá:

- I - Firmar convênios com Associações e/ou entidades congêneres;
- II - Obter recursos financeiros junto às instituições financeiras oficiais;
- III - Construir e administrar bens e equipamentos de uso da Associação para benefício de todos os associados;
- IV - Proceder à produção de artigos destinados ao abastecimento de seus associados através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;
- V - Criar departamentos e/ou comissões que atenderão às necessidades sociais, recreativas, culturais e assistenciais dos associados.

Artigo 6º - A Associação, em todas as operações e/ou transações que fará será somente a título de beneficiar e auxiliar seus associados e não poderá em hipótese alguma visar lucro a seu favor:

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - São admitidos na Associação os residentes na localidade de Pinheiral de Baixo e/ou que desempenhem algum serviço relevante à comunidade, maiores de 16 (dezesseis) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto, distinguidos em quatro categorias:

- I - Fundadores: Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II - Efetivos: Aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, ou então, que desempenhem algum serviço relevante à comunidade;
- III - Colaboradores: Aqueles que prestam serviços gratuitos, de modo regular, à Entidade;
- IV - Honorários: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, à critério da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Dos direitos dos associados:

- I - Participar de todas as assembleias;
- II - Expor suas ideias, opinando, discordando ou concordando das questões em discussão;
- III - Apresentar sugestões que venham a contribuir para o engrandecimento da Associação;
- IV - Solicitar a instalação de Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados.



Artigo 9º - Dos deveres dos associados:

- I - Cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento desta Associação;
- II - Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação;
- III - Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os associados;
- IV - Participar das Assembleias Gerais;
- V - Votar nas eleições, observadas as restrições deste Estatuto;
- VI - Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII - Manter em dia os pagamentos de suas obrigações financeiras junto à tesouraria desta Associação.

Parágrafo Único: No caso de pedido de demissão, deverá ser comunicado à Diretoria por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Artigo 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente por dívidas ou ônus da Associação.

Artigo 11 - O associado poderá sofrer penalidades por ato de não observação e descumprimento das normas estatutárias e regimentais desta Associação conforme:

- I - Suspensão - Será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até quitar seus débitos, se o atraso do que se refere o inciso anterior ultrapassar 30 dias;
- II - Exclusão - Será excluído do quadro de associados, o associado que cometer descumprimento das normas deste Estatuto.

§ 1º - Poderão ser demitidos ou excluídos, e perderão a condição de associado, os que:

- I - Solicitarem demissão por escrito dirigido à Diretoria;
- II - Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- III - Infringirem o Estatuto ou determinações dos órgãos de Direção;
- IV - Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- V - Cientificados de um débito, há mais de 60 (sessenta) dias para com a Associação não regularizarem a sua situação;
- VI - Causarem dano à Associação;
- VII - Servir-se da Associação para fins diversos aos seus objetivos.

§ 2º - Cabe à Diretoria, efetivar a aplicação de penalidades e sua graduação, podendo ser cumulativa, aos associados que cometem infração prevista neste Estatuto.

§ 3º - O associado infrator será comunicado da pena que lhe foi aplicada, podendo interpor recurso por escrito à Assembleia Geral dentro de 15 (quinze) dias, a partir da notificação,

com efeito suspensivo, onde lhe será assegurado direito à ampla defesa. A decisão da manutenção das penalidades, ou não, em Assembleia Geral, será por voto secreto

§ 4º - O associado excluído poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação e mediante novo pedido de admissão.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 12 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva, e
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, constituída pela totalidade dos associados, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
- VIII. Ratificar, ou não, a exclusão de associado realizada pela Diretoria;
- IX. Autorizar a realização de operações financeiras junto às instituições de crédito.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade e publicação em jornal local de ampla divulgação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre que suceder ao término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos: o relatório de atividades durante o exercício, acompanhado do balanço geral e contas referente ao ano financeiro-administrativo-social anterior.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente da Associação;

II - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III - Por 1/5 dos associados com direito a voto, em gozo de seus direitos, em edital por eles assinados. No edital, obrigatoriamente, deverá constar o nome do associado que instalará a Assembleia Geral.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do parágrafo primeiro, do artigo 13, é exigida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos associados, e o voto concorde de dois terços dos presentes; e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Se não houver "quorum" nas respectivas convocações, a Assembleia Geral não poderá deliberar, devendo ser feita nova convocação para tanto.

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso IV e VII do parágrafo primeiro, do artigo 13, é exigida em qualquer convocação a presença mínima de 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, e, a concordância da maioria absoluta presente

§ 3º - Para as demais deliberações, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, não podendo ela deliberar sem que estejam presentes à assembleia a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, podendo ela deliberar com a presença, na assembleia, de qualquer número de associados com direito a voto.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Associação será dirigida por uma diretoria, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, e, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Relações Públicas.



Parágrafo Único - Os membros da Diretoria exerçerão suas funções por relevante interesse público, sem direito a remuneração.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação;

- II - Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV - Resolver todos os assuntos de interesse social e financeiro da entidade;
- V - Admitir, suspender, demitir e excluir associados, conforme as normas previstas neste Estatuto;
- VI - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- VII - Elaborar e adotar o Regimento Interno, através do qual serão regidos todos os serviços, detalhando-se de forma clara e precisa, as obrigações daqueles que exercem funções eletivas ou por nomeação;
- VIII - Designar "ad referendum" da Assembleia Geral, os substitutos para algum cargo de Diretoria que venham a ficar vagos;
- IX - Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA



Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I - Representar esta Associação, representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e outorgar representações aos demais membros da Diretoria quando se fizer necessário;
- II - Administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria desta Associação;
- III - Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria Executiva desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- V - Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, autorização para despesas da Associação;
- VII - Assinar a correspondência oficial, memorial e representações juntamente com o Secretário;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, e, das disposições estatutárias e regimentais desta Associação.

Parágrafo Único - O Presidente será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção na Diretoria.

Artigo 19 - Ao vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de programas especiais, que porventura necessite a ação de controle da Diretoria Executiva desta Associação.

§ 1º - Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da Diretoria da ordem de menção da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II - Assinar a correspondência da Associação, por declaração do Presidente;
- III - Elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;
- IV - Representar a Associação, por delegação do Presidente;
- V - Lavrar a ata e redigir demais correspondências;
- VI - Exercer eventualmente a Presidência nas faltas do titular e do vice-presidente;
- VII - Arquivar toda a correspondência recebida desta Associação.



Artigo 21 - Ao Segundo Secretario compete auxiliar o Primeiro Secretario no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 22 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente documentos competentes autorizados;
- III - Apresentar a Diretoria Executiva da Associação e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico financeiro da Associação e balanço anual;
- IV - Manter em dia a escrituração contábil através de livro caixa;
- V - Representar a Associação por delegação do Presidente;
- VI - Arquivar todos os documentos contábeis desta Associação.

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, bem como substitui-lo em suas ausências.

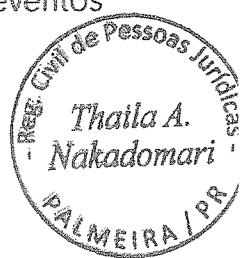
Artigo 23 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - Zelar pelos bens da Associação, promovendo a conservação e o reparo, estabelecendo o controle de utilização dos mesmos;
- II - Ser responsável pelo campo santo, denominado Cemitério da Mandaçaia, onde são enterrados os falecidos da comunidade de Pinheiral de Baixo.

Artigo 24 - Ao Relações Públicas compete:

I - Divulgar, junto aos órgãos de comunicação, todas as atividades da Associação, bem, como, datas de reunião, assembleias e, junto à comunidade em geral, todos os eventos promovidos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Artigo 25 - O Conselho Fiscal é órgão encarregado em acompanhar e fiscalizar as decisões e execuções da Diretoria da Associação, fazendo valer o disposto no Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração;

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pelos associados desta Associação para um mandato de 2 (dois) anos, na mesma eleição que escolher a Diretoria.

Artigo 26 - Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

I - Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo existente em caixa;

II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes;

III - Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios de Diretoria;

IV - Aprovar a efetivação de despesas extraordinárias e, quando urgentes, não possa esperar decisão de Assembleia Geral;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique;

VI - Anunciar erros administrativos, pedindo e sugerindo medidas para regularização;

VII - Denunciar membros da Diretoria que estejam prejudicando, de qualquer forma, o regular funcionamento da entidade, ou, o trabalho do próprio Conselho Fiscal.

Artigo 27 - Se algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal se candidatar às eleições municipais estaduais ou federais, deverá se licenciar do cargo seja ele qual for, por um período de pelo menos 180 (cento e oitenta dias) antecedentes à data marcada para as referidas eleições.



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de maio, a cada 2 (dois) anos.

Artigo 29 - Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, o Presidente divulgará e convocará os associados para as eleições determinando a data, hora e local.

Parágrafo Único - O registro das chapas que irão concorrer às eleições, deverá ser efetuado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Artigo 30 - A eleição ocorrerá através de voto secreto. Todos os associados votantes deverão assinar a presença em livro próprio, ou em livro de atas. No caso da eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidatos repetir-se-á votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir o voto o mais velho será declarado eleito.

Parágrafo Único - São considerados aptos a votar nas eleições, os associados que:

- I - Pertencerem as categorias de associados fundadores, efetivos, colaboradores;
- II - Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- III - Não estiverem suspensos;
- IV - Estiverem em dia com as suas obrigações junto à Associação.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos, nos mesmos cargos, por mais um mandato subsequente, na forma da eleição prevista no presente Estatuto.

Artigo 32 - O quórum para realização das eleições, bem como a forma de deliberação, deverá ocorrer nos termos do que dispõe o parágrafo terceiro, do artigo 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33 - A Associação, poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34 - No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade congênere de regular funcionamento, com sede

na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A Associação, terá duração indeterminada, podendo ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral e pelo Código Civil Brasileiro.

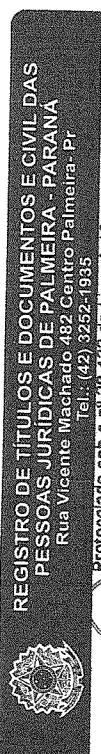
Artigo 37 - O presente Estatuto entrará em vigor por ocasião da sua aprovação pela Assembleia Geral e seu subsequente registro em Cartório.

Palmeira, 10 de maio de 2024.

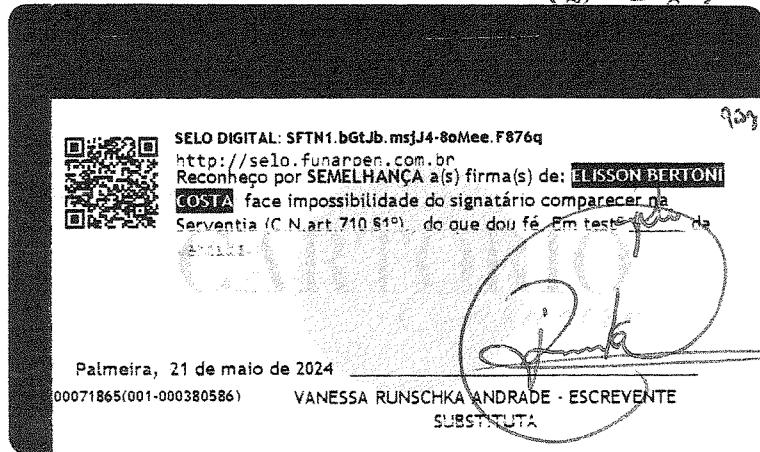


Elisson B. Costa
Elisson Bertoni Costa
Presidente

Cátia Aparecida Gross
Advogada - OAB/PR - 62.228



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira - PR
Tel.: (42) 3252-1935
Protocolado sob o nº 28.422 do Livro A-12
SELO Nº SFTDA9unJ4RAn3110220e153q
Registrado sob o nº 620 do Livro A-007, Arquivo 035
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>
Palmeira - PR, 22 de maio de 2024.
Thaila Andressa Nakadomari Nakadomari, Substituta
Gózias Soares Cordeiro, Escriturante Substituto
Emolumentos: R\$83,00 (VRC 30,00) + Serviço: R\$11,07, ISSN: R\$6,03, FUNDEP: R\$6,03, Selos: R\$9,26, Distribuidor: R\$12,88, Digitalização: R\$17,43, Total: R\$ 143,87
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, nesta cidade de Palmeira/PR, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): **ELISSON BERTONI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 9.791.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 060.886.459-54, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **ANDRE LUIS CZELUSNIAK**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIRG nº 12.735.122-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.879.939-35, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **MARIELI BORCOSKI COSTA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da CIRG nº 5.102.770-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 756.486.369-20, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **ROGERIO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 5.890.270-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 945.307.699-68, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **RAFAEL NERI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 10.435.600-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.970.349-93, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **NILSON JOSÉ GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.626.971-6 SSP/PR, inscrito no CPF 035.703.169-55, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **EVALDO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG 3.837.096-0 SSP/PR, inscrito no CPF 493.803.629-00, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **MARIA EUNICE GROSS WENDLER**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 8.090.223-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 043.634.479-31, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **DALMO PANCHESKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.513.452-3 SSP/PR, inscrito no CPF 038.044.329-56, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **PETERSON ORNIESKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 13.941.869-7 SSP/PR, inscrito no CPF 068.501.489-40 residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **ISONEL JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 7.622.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF 033.191.639-81, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **RODRIGO GROSS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 10.276.946-5, inscrito no CPF 063.605.539-61, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **CÁTIA APARECIDA GROSS**, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 9.589.341-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.041.909-41, residente e domiciliada na Rua Davina de Freitas Vida, 18, São José, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **MARLENE WENDLER PANCHESKI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 6.154.079-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 900.381.349-34, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **AMARILDO WENDLER**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 4.509.421-9 SSP/PR, inscrito no CPF



742.125.759-49, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **HELDER BOLES BORCOSKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 7.287.197-9 SSP/PR, inscrito no CPF 025.240.069-05, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **VILMA TERESINHA CZELESNIAK FREITAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora da CIRG nº 3.317.136-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 497.700.989-49 residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **PAULINA BORKOVSKI COSTA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 3.335.878-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 024.898.699-65, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000. relacionados em lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. **CÁTIA APARECIDA GROSS**, que escolheu a mim **MARLENE WENDLER PANCHESKI**, para secretariá-la.

Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO**, situada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: **ELISSON BERTONI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 9.791.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 060.886.459-54, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Vice-Presidente: **ANDRE LUIS CZELESNIAK**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIRG nº 12.735.122-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.879.939-35, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Primeira Secretária: **MARIELI BORCOSKI COSTA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da CIRG nº 5.102.770-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 756.486.369-20, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Segundo Secretário: **ROGERIO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 5.890.270-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 945.307.699-68, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Primeiro Tesoureiro: **RAFAEL NERI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 10.435.600-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.970.349-93, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Segundo Tesoureiro: **NILSON JOSÉ GROSS**, brasileiro, casado,

agricultor, portador do RG 8.626.971-6 SSP/PR, inscrito no CPF 035.703.169-55, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Diretor de Patrimônio: **EVALDO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG 3.837.096-0 SSP/PR, inscrito no CPF 493.803.629-00, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; Relações Públicas: **MARIA EUNICE GROSS WENDLER**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 8.090.223-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 043.634.479-31, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000. Foi eleito ainda o Conselho Fiscal, que ficou composto pelos seguintes: Membros Efetivos - **DALMO PANCHESKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.513.452-3 SSP/PR, inscrito no CPF 038.044.329-56, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **PETERSON ORNIESKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 13.941.869-7 SSP/PR, inscrito no CPF 068.501.489-40 residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000; **ISONEL JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 7.622.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF 033.191.639-81, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000. Suplente - **RODRIGO GROSS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 10.276.946-5, inscrito no CPF 063.605.539-61, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a **GESTÃO 2024-2026** passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Palmeira, 10 de maio de 2024.


CÁTIA APARECIDA GROSS
Presidente


MARLENE WENDLER PANCHESKI
Secretária



LISTA DE PRESENÇA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Associação de Moradores de Pinheiral de Baixo, realizada na localidade de Pinheiral de Baixo, Zona Rural, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, com início às 19h30 horas em primeira chamada, para deliberar pelos associados a pauta conforme Edital de Convocação, em anexo.

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Nilson Gross	035 703 169-55	Nilson Gross
2	Thaís Oliveira	038 044 329-56	Thaís Oliveira
3	ISONEL JOSE COSTA	033 191 639-81	Isobel José Costa
4	Rodrigo Gross	063 606 539-61	Rodrigo Gross
5	Rafael Neri Costa	092 970 349-93	Rafael Neri Costa
6	Georges Gross	945 304 699-69	Georges Gross
7	Patrícia Gross	493 803 629-22	Patrícia Gross
8	Andréa Gross	061 829 939-35	Andréa Gross
9	Almonaldo Wenzel	742 125 759-49	Almonaldo Wenzel
10	Maria Gomes G. Wenzel	043 634 479-31	Maria Gomes Wenzel
11	Paulinyay B. Costa	021 998 699-65	Paulinyay B. Costa
12	Silma G. L. Frutis	497 700 989-49	Silma G. L. Frutis
13	Julia P. Boles Costa	025 240 069-05	Julia P. Boles Costa
14	Patrícia W. Panchukski	900 381 349-34	Patrícia W. Panchukski
15	Marieli Boleski Costa	756 486 369-20	Marieli Boleski Costa
16	Elisson Geraldo Costa	060 886 459-54	Elisson Geraldo Costa
17	Cátia Aparecida Gross	050 001 929-51	Cátia Aparecida Gross
18	Patrícia Omurli	069 901 499-40	Patrícia Omurli



ELEITOS

DIRETORIA:

Presidente: ELISSON BERTONI COSTA - Elisson Bertoní Costa

Vice-Presidente: ANDRÉ LUIS CZELUSNIAK - André Luis Czelusniak

Primeira Secretária: MARIELI BORCOSKI COSTA - M. Costa

Segundo Secretário: ROGÉRIO GROSS - Rogério Gross

Primeiro Tesoureiro: RAFAEL NERI COSTA - Rafael Neri Costa

Segundo Tesoureiro: NILSON JOSÉ GROSS - Nilson J. Gross

Diretor de Patrimônio: EVALDO GROSS - Evaldo Gross

Relações Públicas: MARIA EUNICE GROSS WENDLER - Maria Eunice Gross Wendler

CONSELHO FISCAL:

Titular: DALMO PANCHESKI - Dalmo Pancheski

Titular: PETERSON ORNIESKI - Peterson Orni

Titular: ISONEL JOSÉ COSTA - Isomel José Costa

Suplente: RODRIGO GROSS - Rodrigo Gross

Patrícia Wendler Pancheski



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.713.933/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/05/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
COL PINHEIRAL DE BAIXO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
84.130-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
PALMEIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OGPADVOGADOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9820-4119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/05/2024

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2025** às **11:00:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.713.933/0001-18

Razão

Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

Endereço:

COL PINHEIRAL DE BAIXO SN / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

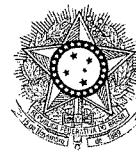
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309056307956705

Informação obtida em 11/07/2025 11:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.713.933/0001-18

Certidão nº: 39581369/2025

Expedição: 11/07/2025, às 11:02:08

Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.713.933/0001-18**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 75613 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM** **DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ nº **55.713.933/0001-18**, situado(a) no município de **PALMEIRA**, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **75613/2025**

Código de Autenticidade: **54245F0CB4F76989BDB4492F41F564BD**

Emitida em: **11/07/2025** Válida até: **08/11/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

CNPJ Nº: 55.713.933/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4004.YVQZ.7068 Emitida em 11/07/2025 às 12:39:42	
Dados transmitidos de forma segura.	



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

CNPJ Nº: 55.713.933/0001-18

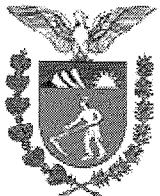
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4004.YVQZ.7068 Emitida em 11/07/2025 às 12:39:42	
Dados transmitidos de forma segura.	



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037236060-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 55.713.933/0001-18

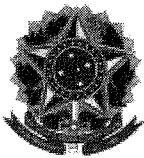
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO
CNPJ: 55.713.933/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:44 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **BD1D.B070.1B84.5090**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

1. **ELISSON BERTONI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 9.791.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 060.886.459-54, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
2. **ANDRE LUIS CZELUSNIAK**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIRG nº 12.735.122-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.879.939-35, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
3. **MARIELI BORCOSKI COSTA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da CIRG nº 5.102.770-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 756.486.369-20, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
4. **ROGERIO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 5.890.270-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 945.307.699-68, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
5. **RAFAEL NERI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 10.435.600-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.970.349-93, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
6. **NILSON JOSÉ GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.626.971-6 SSP/PR, inscrito no CPF 035.703.169-55, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
7. **EVALDO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG 3.837.096-0 SSP/PR, inscrito no CPF 493.803.629-00, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
8. **MARIA EUNICE GROSS WENDLER**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 8.090.223-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 043.634.479-31, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
9. **DALMO PANCHESKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.513.452-3 SSP/PR, inscrito no CPF 038.044.329-56, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
10. **PETERSON ORNIESKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 13.941.869-7 SSP/PR, inscrito no CPF 068.501.489-40 residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.



11. ISONEL JOSÉ COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 7.622.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF 033.191.639-81, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
12. RODRIGO GROSS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 10.276.946-5, inscrito no CPF 063.605.539-61, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
13. CÁTIA APARECIDA GROSS, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 9.589.341-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.041.909-41, residente e domiciliada na Rua Davina de Freitas Vida, 18, São José, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
14. MARLENE WENDLER PANCHESKI, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 6.154.079-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 900.381.349-34, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
15. AMARILDO WENDLER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 4.509.421-9 SSP/PR, inscrito no CPF 742.125.759-49, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
16. HELDER BOLES BORCOSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 7.287.197-9 SSP/PR, inscrito no CPF 025.240.069-05, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
17. VILMA TERESINHA CZELUSNIAK FREITAS brasileira, casada, aposentada, portadora da CIRG nº 3.317.136-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 497.700.989-49 residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.
18. PAULINA BORKOVSKI COSTA brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 3.335.878-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 024.898.699-65, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Palmeira, 10 de maio de 2024.

Elisson B. Costa

Elisson Bertoni Costa
Presidente

M. B. Costa

Marieli Borcoski Costa
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Presidente: ELISSON BERTONI COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 9.791.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 060.886.459-54, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Vice-Presidente: ANDRE LUIS CZELUSNIAK, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIRG nº 12.735.122-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.879.939-35, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Primeira Secretária: MARIELI BORCOSKI COSTA, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da CIRG nº 5.102.770-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 756.486.369-20, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Segundo Secretário: ROGERIO GROSS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 5.890.270-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 945.307.699-68, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Primeiro Tesoureiro: RAFAEL NERI COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIRG nº 10.435.600-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.970.349-93, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Segundo Tesoureiro: NILSON JOSÉ GROSS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.626.971-6 SSP/PR, inscrito no CPF 035.703.169-55, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Diretor de Patrimônio: EVALDO GROSS, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG 3.837.096-0 SSP/PR, inscrito no CPF 493.803.629-00, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Relações Públcas: MARIA EUNICE GROSS WENDLER, brasileira, casada, agricultora, portadora da CIRG nº 8.090.223-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 043.634.479-31, residente e domiciliada na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.



CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

DALMO PANCHESKI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.513.452-3 SSP/PR, inscrito no CPF 038.044.329-56, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

PETERSON ORNIESKI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 13.941.869-7 SSP/PR, inscrito no CPF 068.501.489-40 residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

ISONEL JOSÉ COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 7.622.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF 033.191.639-81, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Suplente

RODRIGO GROSS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 10.276.946-5, inscrito no CPF 063.605.539-61, residente e domiciliado na localidade de Pinheiral de Baixo, Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000.

Palmeira, 10 de maio de 2024.

Elisson B. Costa
Elisson Bertoni Costa
Presidente

MBCosta
Marieli Borcoski Costa
Primeira Secretária



Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

Classificação: B2 Rural / Criação de Frangos P Corte	Tipo de Fornecimento: Trifásico /200A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 04/06/2025	Leitura atual 03/07/2025	Nº de dias 29	Próxima Leitura 04/08/2025
---	--	-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Nome: ELISSON BERTONI COSTA

Endereço: Col Pinheiral de Baixo - Colonia

CEP: 84130-000

Cidade: Palmeira - Estado: PR

CPF: ***.***.59-54

UNIDADE CONSUMIDORA
98776720
CÓDIGO DE BARRAS E CÓDIGO QR



NOTA FISCAL NO. 176540570 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0704 3688 9800 0106 6600 3176 5405 7010 5786 4544

Protocolo de Autorização: 141250033698518 - 07/07/2025 às 04:15:14-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	25/07/2025	R\$86,09

energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:05/06-03/07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	4.031	0,301392	1.214,91	65,23	0,00	0,285211	COFINS PIS	86,09	4,4117% 0,5575%	3,80 0,81
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	4.031	0,368884	1.486,97	79,84	0,00	0,349079				
ENERGIA INJETADA TE 07/2025 GDI-I	kWh	-3.911	0,301391	-1.178,74	-63,29	0,00	0,285211				
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2025 GDI-H	kWh	-3.911	0,368885	-1.442,71	-77,47	0,00	0,349079				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	4.031,00	0,047162	190,11	10,21	0,00	0,044630				
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-3.911,00	0,047162	-184,45	-9,91	0,00	0,044630				
TOTAL				86,09		4,61	0,00				

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL25	4031
JUN25	4182
MAI25	3938
ABR25	5468
MAR25	4441
FEV25	2258
JAN25	2484
DEZ24	3482
NOV24	4636
OUT24	3395
SET24	5685
AGO24	816
JUL24	7594

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leratura Anterior	Leratura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420181167 0420181167	CONSUMO kWh GERAC kWh	TP TP	48899 47966	52830 51877	1 1	4031 3911

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/07/2025

EF4E.7ED2.5383.6B8A.93D8.3566.00FA.5AE6

REAVISO DE VENCIMENTO						
-----------------------	--	--	--	--	--	--

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
 Unidade Micro/Minigeração no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
 Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária B - CONVENCIONAL
 Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
 FATURA DO MES 06/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3472/2025
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98776720	07/2025	25/07/2025	R\$86,09

Número da fatura: FAT-01-20259735786454-7

836000000007 860901110004 001010202594 735786454075

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0957

DECLARAÇÃO

Eu, **ELISSON BERTONI COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RGn.º 9.791.004-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 060.886.459-54, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO**, inscrita no CNPJ n.º 55.713.933/0001-18, declaro que cada produtor se responsabilizara em guardar o equipamento em local adequado.

Palmeira, 11 de julho de 2025.



ELISSON BERTONI COSTA

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Elisson Bertoni Costa, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.791.004-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 060.886.459-54, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO**, inscrita no CNPJ n.º 55.713.933/0001-18, declaro que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Palmeira, 11 de julho de 2025.



ELISSON BERTONI COSTA

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 07/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRAL DE BAIXO** inscrita no CNPJ nº. 55.713.933/0001-18, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 17 de junho de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional nº 301487 – Presidente

Paula Orlonski
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves

Matrícula funcional nº 301500 – Membro



Assinado por: Paula Orlonski 17/07/2025 13:49:21 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 18/07/2025 10:20:51
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
17915/2025.



Assinado por: ROSILAINA DE FATIMA BARAUSSE 24/07/2025
09:51:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
Nº 17915/2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DEFINITIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO N°07/2025

O Município de Palmeira torna público que tem-se o resultado definitivo do chamamento público n°07/2025, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

Cessão de: Cessão de equipamentos para cozinha industrial que serão utilizados para equipar Associação da região de PINHEIRAL DE BAIXO.

Resultado definitivo: APROVADO

LOCAL: Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

04 de agosto de 2025

GERALDO VASCO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:8BD5A403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>